

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012

1

Legislação	Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012
	Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências.
	A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<p style="text-align: center;">Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993</p> <p><i>Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:</i></p> <p>.....</p> <p><i>VI - atividades:</i></p> <p>.....</p> <p><i>g) desenvolvidas no âmbito dos projetos do Sistema de Vigilância da Amazônia - SIVAM e do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM.</i></p> <p>.....</p> <p><i>Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:</i></p> <p>.....</p> <p><i>Parágrafo único. É admitida a prorrogação dos contratos:</i></p> <p><i>IV - no caso das alíneas g, i e j do inciso VI do caput do art. 2º desta Lei, desde que o prazo total não exceda a 5 (cinco) anos;</i></p> <p>.....</p>	<p>Art. 1º Fica o Ministério da Defesa autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 30 de junho de 2013, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, vigentes em 1º de junho de 2011, firmados com fundamento na alínea “g” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do inciso IV do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.</p>
	Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput é limitada a trinta e sete contratos.
<p style="text-align: center;">Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010</p>	<p>Art. 2º A Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:</p>
<p>Art. 3º Ficam o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizados a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 31 de dezembro de 2012, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de janeiro de 2011, firmados com fundamento na alínea h do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do inciso III do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.</p> <p>.....</p>	<p>“Art. 3º Fica o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizado a prorrogar, em caráter excepcional e respeitado o prazo limite de 30 de junho de 2013, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de dezembro de 2012, firmados com fundamento na alínea “h” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do inciso III do parágrafo único do art. 4º daquela Lei.</p> <p>.....” (NR)</p>

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012 2

Legislação	Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012
	Art. 3º O Anexo II à Lei nº 12.337, de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Medida Provisória.
Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002	Art. 4º A Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2012, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.	“Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2014, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.” (NR)
	Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.
Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011	
Art. 7º O caput do art. 7º da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de Gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2012, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.” (NR)	Art. 6º Fica revogado o art. 7º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011.”

Quadro comparativo da Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012

Legislação			Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012		
Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010 Anexo II			ANEXO (Anexo II à Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010)		
ÓRGÃO/ENTIDADE	PROJETO	QUANTIDADE	ENTIDADE	PROJETO	QUANTIDADE
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	914/BRA/1065 – PROMED 914/BRA/1111 – FUNDESCOLA BRA/03/032 - PROEP	71	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	OEI/BRA/09/004	60
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	BRA/02/011 – LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRA/01/037 – USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE E FLORESTAS	8			
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio	BRA 00/009 – CONSERVAÇÃO DE MANEJO DOS ECOSISTEMAS BRASILEIROS - PROECOS	12			